

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.239.608/0001-39

1

LEI N° 1978, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e dá outras providências.

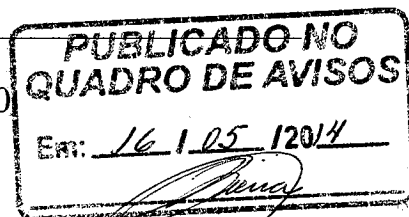
O Prefeito Municipal do Município de Ilícinea MG:

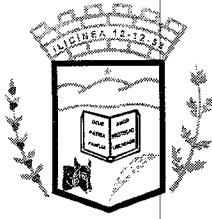
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Ilícinea/MG, será representado por seu Procurador Municipal e/ou Assessor Jurídico, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo Único. - As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Ilícinea/MG, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir, ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 – 000
site: www.ilicinea.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

2

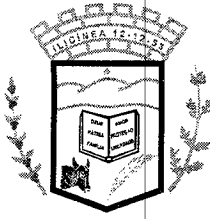
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Art. 2º - O Procurador Geral do Município de Ilícinea/MG e o Prefeito Municipal, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor que não ultrapasse o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo Único: Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de Procurador Municipal e/ou Assessor Jurídico para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.239.608/0001-39

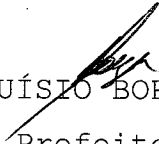
3

Art. 5º - O artigo 2º da Lei Municipal 1697/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se de "Pequeno Valor" o crédito, cujo montante por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.' (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 16 de maio de 2014.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

